



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2022



O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e CPF/MF nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. TATIANA ACCIOLY FAYAD, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 19.400, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.430.321-49 e portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.714, de 20 de dezembro de 2021, e nos termos do Processo Administrativo nº 61959491/2015, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75 e com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM WASHINGTON CRUZ, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador da CI nº 03898648 54 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.795.935-04, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse de parcela da Área Pública Municipal (APM 09), localizada na Avenida do Bosque com a Rua BF-23, Bairro Floresta, nesta Capital, medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “*Frente para a Avenida do Bosque,*

Why *o:* *to*



134v
medindo 31,80m; Fundo para a Rua BF-32, medindo 26,00m; Lado direito confrontando com a área remanescente da APM-9, medindo 35,24m + 5,83m + 23,55m; Lado esquerdo confrontando com a Rua BF-23, medindo 48,61m; Pela linha de chanfrado da Rua BF-23 com a Rua BF-32, medindo 7,09m; Pela linha de chanfrado da Rua BF-23 com a Avenida do Bosque, medindo 7,07m”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

2 – FINALIDADE

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a regularização e manutenção das instalações da Arquidiocese de Goiânia – Comunidade Nossa Senhora da Vitória, incluindo suas atividades fins.

3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo Municipal nº 61959491.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso

Handwritten signature



de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.



4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5 – PRAZO

5.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento seja legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

Handwritten signature and initials



7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acréscidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.



9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.



10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

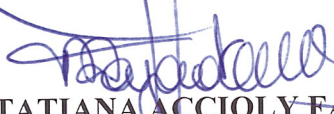
10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

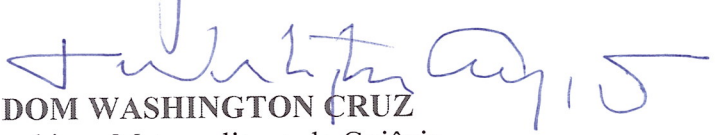
10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de março de 2022.


ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia


TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município de Goiânia


DOM WASHINGTON CRUZ
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Procuradoria-Geral do Município**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e CPF/MF nº 764.428.377-34, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 2.491, de 22 de abril de 2021, publicado no D.O.M. nº 7.536, de 22 de abril de 2021, Dra. TATIANA ACCIOLY FAYAD, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 19.400, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.430.321-49 e portadora do RG nº 3465978 SPTC/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.714, de 20 de dezembro de 2021, e nos termos do Processo Administrativo nº 61959491/2015, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL à ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75 e com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM WASHINGTON CRUZ, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador da CI nº 03898648 54 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.795.935-04, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse de parcela da Área Pública Municipal (APM 09), localizada na Avenida do Bosque com a Rua BF-23, Bairro Floresta, nesta Capital, medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “*Frente para a Avenida do Bosque,*

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

medindo 31,80m; Fundo para a Rua BF-32, medindo 26,00m; Lado direito confrontando com a área remanescente da APM-9, medindo 35,24m + 5,83m + 23,55m; Lado esquerdo confrontando com a Rua BF-23, medindo 48,61m; Pela linha de chanfrado da Rua BF-23 com a Rua BF-32, medindo 7,09m; Pela linha de chanfrado da Rua BF-23 com a Avenida do Bosque, medindo 7,07m”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

2 – FINALIDADE

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a regularização e manutenção das instalações da Arquidiocese de Goiânia – Comunidade Nossa Senhora da Vitória, incluindo suas atividades fins.

3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo Municipal nº 61959491.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.



4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

5 – PRAZO

5.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento seja legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

**Procuradoria-Geral do Município****7 – RESTITUIÇÃO DO BEM**

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria-Geral do Município**

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.



10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de março de 2022.

ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Prefeito do Município de Goiânia

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município de Goiânia

DOM WASHINGTON CRUZ
Arcebispo Metropolitano de Goiânia